



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.323.600 - RS (2010/0114690-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
ULYSSES MOREIRA FORMIGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CALÇADOS KASCHELI DO NORDESTE LTDA E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO JOÃO FERREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE 10% PARA 2%. LEI 9.298/96. 1. A Lei nº 9.298/96, alterando a redação do § único do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, reduziu de 10% para 2% o valor da multa. 2. Incidência em relação aos contratos celebrados após sua vigência. Precedentes específicos. 3. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.323.600 - RS (2010/0114690-3)

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
ULYSSES MOREIRA FORMIGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CALÇADOS KASCHELI DO NORDESTE LTDA E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO JOÃO FERREIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB em face de decisão que negou seguimento ao recurso especial, a qual restou assim ementada:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE 10% PARA 2%. LEI 9.298/96.

1. A Lei nº 9.298/96, alterando a redação do § único do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, reduziu de 10% para 2% o valor da multa.

2. Incidência em relação aos contratos celebrados após sua vigência. Precedentes específicos.

3. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

O agravante reiterou as razões do recurso especial, alegando que deve ser aplicada ao caso as disposições especiais do Decreto-Lei 413/69, que dispõe sobre os títulos de crédito industrial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.323.600 - RS (2010/0114690-3)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Como consignado na decisão agravada, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que a multa contratual fixada em 10% sobre o valor do negócio deve ser reduzida para o limite de 2% em atendimento à nova redação do CDC introduzida pela Lei 9.298/96, nos contratos celebrados durante sua vigência, como no feito.

Dessarte, aplica-se ao caso a Súmula 83 deste Tribunal.

Por fim, advirta-se que a eventual oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0114690-3

AgRg no
Ag 1.323.600 / RS

Números Origem: 10600018550 10600053844 70033576463 70034692061

EM MESA

JULGADO: 16/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : ULYSSES MOREIRA FORMIGA E OUTRO(S)
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : CALÇADOS KASCHELI DO NORDESTE LTDA E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO JOÃO FERREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota de Crédito Industrial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : ULYSSES MOREIRA FORMIGA E OUTRO(S)
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : CALÇADOS KASCHELI DO NORDESTE LTDA E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO JOÃO FERREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.